

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, salas 2704 a 2706, 3114 a 3124, 3126 a 3128, 3132 a 3134, 3222 a 3225 e 3232, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.628/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES** e **ANDRÉ GUSTAVO LOPES DE SOUZA**, inscritos, respectivamente, no CPF sob os nºs. 767.235.347-00 e 666.710.944-20, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE REDES E MELHORIAS OPERACIONAIS EM ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OPERADOS PELA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 846.2007.00392, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1723ª, de 13/08/2008 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3403/2008, de 26/08/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE REDES E MELHORIAS OPERACIONAIS EM ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OPERADOS PELA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO III - PROJETO BÁSICO, ANEXO VI - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e ANEXO VII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS** do presente Edital.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 002/2008 - CONCORRÊNCIA – CESAN, seus anexos e alterações provenientes da Carta Circular/CPL/048/2008, de 15/04/2008;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 21/05/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Código Contábil nº 41.128.394.301.4100** (Cariacica, Viana e Vila Velha).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** constantes do **LOTE I** é de **R\$ 26.293.852,18 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**, referenciado ao mês de **MARÇO/2008**, irrealizáveis, admitindo-se, todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
 - 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE I (R\$ 26.560.243,00)**, foi de **1% (um por cento)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE I**, estão incluídos:
 1. Materiais, quando não forem de fornecimento da **CESAN**.
 2. Mão-de-obra necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes.
 3. Seguros em geral.
 4. Equipamentos e rádio transceptor. Este poderá vir a ser substituído futuramente quando da implantação na **CESAN**, do sistema de Radiocomunicação via celular. É importante frisar que os custos referentes a esta substituição ficarão às expensas do contratado.
 5. Licenciamento do veículo e suas renovações.
 6. Manutenção do veículo, inclusive combustível, pneus, óleo lubrificante, etc.

7. Franquia (km/mês) livre, por veículo.
8. Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação.
9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
10. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultante da execução do Contrato.
11. Ferramental básico necessário à execução dos serviços, conforme listas específicas anexas e constantes neste edital.
12. Mão-de-obra / operadores.
13. Taxa de depreciação.
14. Abastecimento com combustível apropriado.
15. Emplacamentos e outros.
16. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). **Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado** para os empregados alocados no serviço, conforme modelo a ser fornecido pela **CESAN**:
 - 03 (três) jogos de calças e jaleco manga curta de brim com inscrições "NOME DA CONTRATADA" e "A SERVIÇO DA CESAN".
 - 02 (dois) pares de botinas sem biqueira de aço.
 - 01 (um) capacete na cor azul.
 - 01 (um) par de protetor auricular tipo plug.
 - 01 (um) par de luvas de raspa.
 - 01 (um) par de botas de borracha cano longo.
 - 01 (um) par de óculos de proteção.
 - 01 (uma) máscara descartável.
 - 01 (uma) capa de chuva manga cumprida.
 - 01 (um) colete refletivo.

Observação:

A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.

17. Vale Transporte.
18. Vale Refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) (corrigido de acordo com o contrato).
19. O BDI da proponente deverá ser composto de:
 - a) Administração central.
 - b) Administração local incluindo entre outras as seguintes despesas:
 - b.1) Pessoal administrativo/apoio.
 - b.2) Profissionais de nível superior (engenheiro) em tempo integral que exercerão a função de coordenador/gerente de contrato, sendo que cada lote deverá ter um coordenador.
 - b.3) Profissionais de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana e um para Vila Velha.

OBSERVAÇÃO:

Os supervisores alocados aos serviços deverão ter plena capacidade de decisão e trabalhar equipados de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contato com os responsáveis da **CESAN** afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades.

- c) Impostos.
- d) Lucro.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do 16º dia após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na **Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (A-DCC)** da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 1.314.692,60 (um milhão, trezentos e catorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, observadas as disposições constantes do MODELO que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento do **LOTE** os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,41 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,23 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,36 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento

Vf = Valor da Nota Fiscal a Preço Inicial do Contrato

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional da Construção) – Mão de Obra

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional da Construção) – Materiais

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna) Índice com **indicador “1”** – correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com **indicador “0”** – correspondente ao mês imediatamente anterior da data base do orçamento da **CESAN** que é **MARÇO/2008**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da **CESAN**.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - O-GDA** da **CESAN**, através da **Divisão de Manutenção da Distribuição Sul (O-DMS)**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Fornecer as solicitações de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos.
2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no **CONTRATO**.
4. Promover, após assinatura do Contrato, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Todos os custos provenientes do atendimento aos itens a seguir relacionados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.2 Atender a todas as condições previstas neste edital, independentemente da sua transcrição neste item.

- 11.3 Observar, considerar e atender a todas as informações contidas no item 8 – PREÇOS, quando da elaboração de sua proposta.
- 11.4 Dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.5 Efetuar os pagamentos aos seus empregados, observando os salários mensais da Tabela do Sindicon e os acréscimos pertinentes, conforme disposto no ANEXO VI – Descrição e Condições Específicas de Execução dos Serviços.
- 11.6 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.7 Ainda na administração local, a **CONTRATADA** deverá considerar um profissional de nível superior (engenheiro) em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato e profissional de nível técnico também em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana e um para Vila Velha. Os mesmos supervisionarão as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas a este **CONTRATO**.
- 11.8 Fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**, EPI's de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**, vale transporte conforme previsto em lei, vale refeição no valor líquido de R\$ 7,00 (sete reais) corrigido de acordo com este **CONTRATO**, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.
- 11.9 Adotar regime de trabalho dos contratados de acordo com convenção coletiva do SINDICON em vigência. Qualquer outro horário de trabalho será objeto de acordo entre as partes.
- 11.10 Os serviços de construção civil em geral como reformas, pinturas, complementações de obras e outros, deverão ser executados sem causar transtornos e sujeira às instalações, devendo os recintos onde forem realizadas as reformas serem limpos, a cada final de expediente.
- 11.11 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "**A SERVIÇO DA CESAN**". O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.12 Executar as obras e/ou serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.13 Manter um Diário de Obras para os municípios de Cariacica e Viana e um para Vila Velha, que deverão ser atualizados diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.14 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.15 Obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados.

- 11.16 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.17 Ser direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.18 Não revelar informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 11.19 A Contratada, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto equipamentos e pessoal qualificado, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.21 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase e sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.22 Recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "**A SERVIÇO DA CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

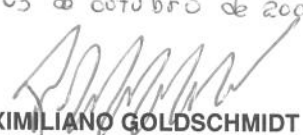
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2008



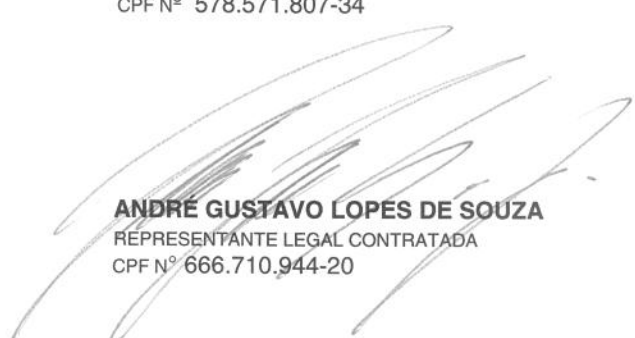
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 767.235.347-00



ANDRÉ GUSTAVO LOPES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 666.710.944-20

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)